



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA NOTURNO

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Biomedicina Noturno.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Biomedicina Noturno é órgão de gestão acadêmica do Curso de Graduação em Biomedicina Noturno, com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria em matéria acadêmica, e corresponsável pela elaboração, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Biomedicina Noturno.

CAPÍTULO II

Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I – elaborar, analisar e modificar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos, em articulação com os demais órgãos de gestão acadêmica da universidade;
- II – estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III – atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV – conduzir o trabalho de reestruturação curricular, para aprovação na COMGRAD do Curso de Graduação em Biomedicina Noturno, sempre que necessário;
- V – analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VI – promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso;
- VII – acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando à COMGRAD a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CAPÍTULO III

Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I – pelo Coordenador do Curso, como seu presidente nato;
- II – pelo substituto eventual do Coordenador do Curso, como membro nato;
- III – por pelo menos 5 professores do corpo docente atuante no Curso de Graduação em Biomedicina Noturno.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o inciso III do *caput* serão indicados pela Coordenação do Curso de Biomedicina Noturno, referendados pela Comissão de Graduação do Curso de Biomedicina Noturno com ciência dos chefes dos departamentos acadêmicos que ministram disciplinas no referido Curso.

Art. 5º A homologação dos professores que comporão o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Biomedicina Noturno será feita pelos departamentos acadêmicos que ministram disciplinas no Curso de Graduação em Biomedicina Noturno, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV

Da formação, titulação acadêmica e regime de trabalho dos docentes

Art. 6º Os docentes que compõem o NDE devem possuir, no mínimo, titulação acadêmica em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. O NDE será composto por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de docentes com título de doutor.

Art. 7º O NDE será composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes com regime de trabalho em tempo integral.

CAPÍTULO V

Das atribuições do Presidente do NDE

Art. 8º Compete ao Presidente do Núcleo:

- I – convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o voto de qualidade;
- II – representar o NDE junto aos demais órgãos da instituição;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- III – encaminhar e fazer cumprir as decisões do Núcleo;
- IV – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo;
- V – coordenar a integração com os demais Núcleos Docentes Estruturantes e setores da instituição.

CAPÍTULO VI

Das reuniões

Art. 9º O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário aprovado em reunião e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 10º As decisões do Núcleo serão tomadas pela maioria simples de votos, se presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 11º Na ausência de *quórum* para a realização da reunião, após trinta minutos da hora marcada para seu início, as sessões serão instaladas com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12º O Núcleo deliberará por maioria simples, em todas as situações de *quórum* descritas nos Artigos 10º e 11º deste regulamento.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou pelo CONSEPE, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14º O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo CONSEPE.

Porto Alegre, março de 2014.